

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

MARCELO CAMPOS GALUPPO

PAOLA CANTARINI GUERRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Campos Galuppo; Paola Cantarini Guerra – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-324-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Arte. 3. Literatura. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Apresentamos aqui os trabalhos discutidos dia 25 de junho de 2021, no Grupo de Trabalho (GT) de Direito, Arte e Literatura, do III Encontro Virtual "Saúde: segurança humana para a democracia", do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos dos Professores Doutores Marcelo Campos Galuppo e Paola Cantarini, envolveu 16 artigos, subdivididos em 5 eixos temáticos, todos trazendo uma abordagem interdisciplinar para o estudo do Direito, contribuindo portanto, para seu estudo científico. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir, seja após a apresentação do artigo quando objeto de indagações pela coordenação dos trabalhos ou no final das exposições quando se abriu espaço para o amplo debate acadêmico entre todos.

Poucos grupos de trabalho são mais tradicionais e regulares que o grupo Direito, Arte e Literatura. Alguns participantes são constantes, apresentam seus trabalhos e participam das discussões ano após ano, alguns chegam trazendo novas ideias, novas abordagens, novos temas, outros, finalmente, vão mudando seus interesses e, a partir do enfoque do grupo, partem para novas pesquisas, que se desenvolvem de modo mais consistente em outros grupos. A Arte é assim, a Literatura é assim, o Direito é assim e, sobretudo, a vida é assim: um fluxo e refluxo constantes. Nesta edição o grupo contou com dezesseis trabalhos, que os refletem bem, e que podem ser agrupados em cinco blocos.

O primeiro bloco aborda temas da literatura universal e da teoria literária. Felipe da Silva Lopes, discute as funções catártica, estética, cognitiva e político-social da Literatura, desenvolvendo uma teoria que pode ajudar a compreender também as funções do Direito. Foram abordadas as funções da literatura e questionado de que forma alguma de suas funções se aplicaria ao Estado Democrático de Direito.

Christian Kiefer da Silva recorre a peças de William Shakespeare, como Romeu e Julieta, para estudar os efeitos reguladores do Direito dentro da Literatura, a partir de uma perspectiva da pacificação da sociedade em que o teatro se revela como o próprio tempero da vida. Destacou-se, outrossim a função do teatro como o de entender o ser humano, trazendo contribuições para o entendimento, portanto do próprio Direito.

Francisco Gerlandio Gomes dos Santos, Miriam Coutinho de Faria Alves e Carlos Augusto Alcântara Machado, a partir de uma comparação entre Javert (de Os Miseráveis) e o Capitão Nascimento (de A elite da tropa), investigam a representação social e a função de policiais (indivíduos, mais que de instituições) em uma perspectiva interdisciplinar que une Epistemologia Jurídica e Antropologia jurídica. Por outro lado, houve destaque ao princípio da fraternidade embasando e entrelaçando com as demais postulações dos autores.

Rodrigo de Medeiros Silva e Jarisa Maria Medeiros Silva estudam os problemas temporais e espaciais envolvidos na globalização a partir do personagem Finneas Fog (de A volta ao mundo em 80 dias). Finalmente, Diogo José Neves trabalha a concepção de teatro de Bertold Brecht e de Antonin Artaud para, com a metáfora da eliminação do fosso da orquestra, propor uma justiça mais humana, em que a distinção entre espectadores e atores se esvanece. Houve destaque para o aspecto religioso e a sacralidade envolvidos no teatro antigo, nas tragédias gregas, importando em uma concepção passiva do espectador.

No segundo bloco, dois trabalhos investigam o Brasil e seu Direito a partir de três obras importantes da Literatura Brasileira. Andressa Rodrigues de Jesus e Júlio César Barreto Rocha partem do personagem Jeca Tatu, do romance Urupês (de Monteiro Lobato) para mostrar que o projeto a deficiência de políticas públicas de saúde no Brasil é muito mais um projeto que um acidente, e, em uma análise dos grandes temas do amazonense Milton Hatoum, Patrícia Helena dos Santos Carneiro, Júlio César Barreto Rocha e Rafael Diogo Lemos estudam a interdisciplinaridade inerente ao conhecimento jurídico e a defesa de valores jurídicos públicos no Brasil.

O terceiro bloco é composto por trabalhos que exploram as artes plásticas e visuais. Renato Duro Dias aplica as concepções de Didi-Huberman e Mitchell para mostrar o espelhamento visual que existe entre a Justiça (e suas representações artísticas) e os cidadãos. Adriana Silva Maillart e Virignia Grace Martins de Oliveira estudam o quadro Guernica (de Pablo Picasso), explorando sua simbologia no manifesto visual pela paz, pela liberdade e pela democracia em que a obra se constitui. Por fim, Adriana Rego Cutrim estuda o complexo problema da autoria na arte urbana, em especial nos graffiti, em que as constantes interações entre autor e público tornam quase inúteis os conceitos tradicionais do direito legislado.

No quarto bloco, dedicado ao Direito e Cinema, Fernanda Leontsinis Carvalho Branco e Breno Silveira Moura Alfeu investigam o problema da eutanásia, da ortotanásia e do direito ao término digno da vida a partir dos filmes Mar adentro e Intocáveis. Raissa Rayanne Gentil de Medeiros, Jessica de Jesus Mota e Kauê Suptitz analisam o filme Bacurau para mostrar o modo como o pluralismo jurídico pode se construir como uma prática de construção de um

modo alternativo de vida, abordando o conceito de necropolítica e de seu significado para Achille Mbembe, traçando paralelos e diferenças com o entendimento de conceitos trabalhados por M. Foucault, como o de biopolítica. Por fim, Aline de Almeida Silva Sousa estuda o problema da imprevisibilidade do porvir (e da justiça do porvir) no filme *Dolores*, uma mulher, dois amores; a pesquisa aponta para a problemática atual de uma possível substituição de seres humanos por robôs, considerando, à luz da obra analisada, estes como possuindo sentimentos, sensibilidade, criatividade, ou seja, características humanas, com destaque para seus marcos teóricos principais citados, a saber, Jacques Derrida e Niklas Luhmann.

Finalmente, o quinto bloco reúne trabalhos que, com uma ligação mais fluida com a temática do Grupo de trabalho, ainda assim contribuem para temas a ele ligados. Noemi Lemos Franca, através de uma analogia entre o Aikido (arte marcial moderna japonesa, cujos movimentos assemelham-na a uma dança, em que a proteção do adversário é tão importante quanto a defesa de si próprio) e a Negociação por princípios, desenvolvida em Harvard, investiga a possibilidade de novos modos de composição de conflitos. Por fim, Rubens Beçak e Daniel Leone Estevam, a partir de uma perspectiva que se poderia dizer interna, invocando o conceito de personagem, analisam o papel da Educação em Direitos Humanos e a formação dos policiais.

O leitor pode ver, apenas pela relação acima, como são amplos os temas e as abordagens que o grupo de trabalho Direito, Arte e Literatura comporta. Lendo os trabalhos, ele perceberá também como pode ser frutífera a pesquisa nessas áreas para uma melhor compreensão do Direito.

Através de uma compreensão interdisciplinar, relacionando-se o direito com outras disciplinas, vinculamo-nos, portanto, ao discurso e à permanente evolução, respeitando-se a multiplicidade, a pluralidade, a pluridiscursividade, em contraste com a reificação monológica do discurso, fugindo ao excesso de formalismo que domina a concepção predominante do Direito desde a modernidade, considerando-se apenas as disciplinas como estanques e distanciadas. Tal análise possibilita, por conseguinte, uma compreensão renovada e re-humanizada do Direito, novamente fertilizado por outras abordagens, um Direito vivo, da vida, e não estéril e morto. A análise interdisciplinar, e a utilização da arte na compreensão e análise do Direito, envolvem também, em certo sentido, uma análise crítica e filosófica, aproximando-se de uma abordagem zetética, e não apenas dogmática, levando-se em consideração, por exemplo, o reconhecimento por parte de M. Foucault de que, a filosofia poderia ser interpretada também como teatro e como poética, tal como é a filosofia de Foucault para Deleuze . Com tal proposta interdisciplinar torna-se possível uma nova

compreensão do direito, na esteira da postulação de Foucault quando afirma que devemos pensar em outra política e em outro direito, após a desativação dos dispositivos do biopoder. A arte vincula-se ao atravessamento de devires, forças cosmogênicas, que criam resistências perante os dispositivos do biopoder, sendo um terreno fértil para se repensar e transformar o Direito na era contemporânea.

Paola Cantarini Guerra

Marcelo Campos Galuppo

(Coordenadores)

OBRAS DE MILTON HATOUM: CONHECIMENTO JURÍDICO E INTERDISCIPLINARIDADE ATRAVÉS DE NARRATIVAS LITERÁRIAS

MILTON HATOUM'S WORKS: LEGAL KNOWLEDGE AND INTERDISCIPLINARITY THROUGH LITERARY NARRATIVES

Patrícia Helena Dos Santos Carneiro ¹

Júlio César Barreto Rocha ²

Rafael Diogo Lemos ³

Resumo

Este artigo está vinculado à Linha de Pesquisa “Direito e Literatura” (no âmbito do CONPEDI, a linha é denominada “Direito, Arte e Literatura”). Emprega-se aqui uma leitura de obras de Milton Hatoum, a partir de resultados hauridos de projetos de pesquisa transdisciplinares, institucionalizados em uma universidade amazônica, matizando a relação entre dados dessa conhecida dupla disciplinar, Direito e Literatura, alcançando como resultado referenciais jurídicos concretos, a partir de narrativas literárias daquele autor, interessado ele em promover críticas acerca de denúncias prolatadas no espaço da Amazônia conhecida pelo literato amazonense.

Palavras-chave: Diversidade cultural, Literatura, Cultura, Amazônia, Indígenas

Abstract/Resumen/Résumé

This article is linked to the “Law and Literature” Research Line (under CONPEDI, the line is called “Law, Art and Literature”). A reading of Milton Hatoum's works is used here, based on results obtained from transdisciplinary research projects, institutionalized in an Amazonian university, reflecting the relationship between data from this well-known disciplinary duo, Law and Literature, reaching as a result concrete concrete references, from that author's literary narratives, interested in promoting criticism about denunciations in the space of the Amazon known by the Amazonian literary.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cultural diversity, Literature, Culture. amazon, Indigenous people

¹ Docente da Universidade Federal de Rondônia, do Departamento de Línguas Estrangeiras, no Campus Porto Velho. Doutora em Direito. Vice-líder do Grupo de Pesquisa Filologia e Modernidades.

² Docente da Universidade Federal de Rondônia, do Departamento de Letras Vernáculas. Leciona no Mestrado em Letras. Doutor em Filologia. É líder do Grupo de Pesquisa Filologia e Modernidades.

³ Bacharelado em Direito pela UNIR. Grupo de Pesquisa Filologia e Modernidades. Bolsista PIBIC 2020-2021. Projeto “Direito e Literatura: A Amazônia e o Olhar do Literário sobre os Direitos Humanos”.

INTRODUÇÃO

Milton Hatoum, por meio de um projeto literário que envolve personagens e locações comuns em diversas obras, e com propósito ideológico determinado, utiliza as suas principais narrativas, que são, até o presente momento, *Relato de um certo Oriente* (1989), *Dois irmãos* (2000), *Órfãos do Eldorado* (2005) e *Cinzas do Norte* (2008), todos a defender o elemento indígena e normas democráticas de convivência, acreditando que há uma exploração indevida dos conhecimentos dos grupos autóctones, o que permite que o patrimônio cultural da sua coletividade seja apropriado indevidamente, sem respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Para além desta tomada de consciência crítica, que está presente na superfície das obras, na profundidade maior do seu projeto cultural, o autor amazonense realiza uma crítica mais forte na essência da cultura jurídica nacional, deslocando uma perspectivação tanto para a região amazônica, bem como para o tema do respeito (ou desrespeito) ao cumprimento de normas, havendo distinta consolidação de consciência de direitos em cada unidade cultural que se aproxima, se enfrenta e se desloca, no espaço social da Amazônia

Com essa postura, o nosso autor referencial procura realçar a identidade amazônica dos seus personagens, como representantes da realidade concreta do local, fazendo com que o Direito à diversidade cultural das comunidades indígenas e caboclas possa ser defendido, diante de outros planos de cultura. Nesse contexto, os produtos medicinais da floresta, os cuidados com a saúde, os conhecimentos tradicionais, ganham maior relevância, permitindo maior equilíbrio sociocultural se existe um aproveitamento partilhado, favorecendo maior respeito à dignidade da pessoa humana, garantindo a segurança humana, o que é benéfico para a democracia, devendo existir uma construção de políticas públicas que respeite a cosmogonia indígena e as suas possibilidades de realizar outras interpretações do mundo.

A intenção do trabalho é verificar a crítica de Milton Hatoum, quando se apercebe do desdobrar, nada respeitoso, diga-se, de algumas parcelas sociais sobre outras, e ao efetuarmos uma relação entre Literatura, Direito e a realidade amazônica, favorece-se a compreensão do solapamento dos direitos dos indígenas, a partir do que são os seus valores pré-constitucionais, tornados letra morta na prática, não obstante o Brasil seja

signatário de tratados internacionais que deveriam alcançar a proteção de direitos humanos e de povos tradicionais.

Verificaremos como se dá essa crítica, de Milton Hatoum, no subterrâneo dos seus textos, deslindando-se uma relação –então evidente– existente no projeto literário deste autor, reconhecido internacionalmente também por esta postura humanista.

1. Da leitura do Direito na Literatura à leitura do mundo amazônico

Se partimos da leitura de cada uma das quatro principais obras literárias de Milton Hatoum, conseguiremos entrever um projeto literário em que é constante o entrelaçamento entre dados típicos de romance, a realidade e as denúncias de descumprimento de normativas legais, instituídas em plano nacionalizado daquilo que são as vivências amazônicas.

A obra *Relato de um certo Oriente* (1989) é sobretudo uma disponibilização de cartas na mesa, a preparar o leitor para uma verdadeira saga amazônica em que o fracasso do aproveitamento dos valores da legalidade jurídica implica o desenvolvimento vitorioso de uma família, em que o final trágico se anuncia a cada passo –ou a cada tropeço, finalmente logrando colocar todos na mesma vala comum da derruição familiar.

A obra *Dois irmãos* (2000) é sobretudo a reprodução do mito da queda bíblica dos irmãos Caim e Abel, depois revividos na obra de Machado de Assis *Esau e Jacó*, que, no caso da narrativa de Hatoum, torna-se a realização do desfecho trágico de uma transposição cultural do Líbano às terras amazônicas, sem qualquer concessão à esperança, pois o desprezo a normas mínimas de relacionamento interpessoal dá a tônica, tanto no meio familiar como no meio intercultural.

Órfãos do Eldorado (2005), por sua vez, é, sobretudo, a epopeia de um fracasso coletivo de diversas unidades humanas amazônicas que, preservando a sua entidade cultural, lograram conviver em paz, porém, tendo como resultante destruir-se mutuamente, sem qualquer sorte a valores, ao final, como dá bem a entender o próprio título do romance. *Cinzas do Norte* é, novamente, uma narrativa cultural, mas, para além do familiar e para além do coletivo local, translada a destruição das parcelas amazônicas para fora das fronteiras regionais: desloca-se à unidade política brasileira, uma dimensão

nacional de perdas e de fracassos, devido ao rompimento com formas mínimas de respeito à legalidade estrita.

Na prática, essa nossa tese é a de que podemos partir de uma teoria que comporte a leitura do Direito na Literatura à leitura do mundo amazônico, alcançando a compreensão da crítica de Milton Hatoum a uma brasilidade fracassada, em vários níveis de configuração social, política e cultural, devido a que a falta de uma homogeneidade, devido à ausência de rigor nas relações interculturais e socioeconômicas, provoca uma tensão disruptiva das parcelas constituintes da sociedade. A diferenciação de comunidades de origem implica uma caminhada civilizacional em que o pessimismo e a situação-limite afinal predominam, pela falta de respeito entre as parcelas de culturas em que as comunidades de relações privadas (ROCHA, 2013, p. 35 e ss.) ficam desgarradas pela diminuta homogeneidade social.

Milton Hatoum pode ser considerado um escritor engajado ao seu tempo com obras literárias que permitem conhecer a cultura, a sociedade e a história da Amazônia. Recorremos ao chamado de Antonio Candido, em seu artigo intitulado “Literatura e História na América Latina (pelo ângulo brasileiro)”, no qual teorizando sobre a relação entre a História e a Literatura, recomenda o necessário equilíbrio para não se perder o plano estético da Literatura:

Assim, o ‘compromisso com a história’, por parte dos estudiosos, é devido à consciência do caráter ‘comprometido’ das literaturas latino-americanas, que leva a encará-las do ângulo da sua ‘função’. Daí derivam alguns perigos, para os quais o estudioso deve estar atento, mas que é difícil evitar no estado atual dos nossos trabalhos e conhecimentos: a hipertrofia do político e o descaso pela análise do texto. (CANDIDO, 2005).

Nossa proposta se vincula, em termos teóricos, ao “Direito e Literatura” como campo no qual se desenvolvem, segundo Arnaldo Godoy, sete linhas: 1) o Direito na Literatura; 2) o Direito como Literatura; 3) Literatura como proposta de instrumento de mudança do Direito; 4) Direito e Ficção; 5) Hermenêutica; 6) Direito da Literatura; e, finalmente, 7) Direito e Narrativa (GODOY, 2008, p. 17). Na prática, cada perspectiva poderá contemplar uma das outras, no entanto a adoção pela centralidade do estudo em apenas uma delas é o caminho que escolhemos. Outros autores, como Trindade e Gubert, defendem a articulação entre três linhas de estudo: o direito na literatura (*law in*

literature), o direito como literatura (*law as literature*) e o direito da literatura (*law of literature*). (TRINDADE e GUBERT, p. 48).

Com efeito, as personagens literárias nas mentadas obras de Milton Hatoum são sobretudo ficções calcadas em uma realidade observada pela janela do autor. Amazonense e de ascendência libanesa, toma contato desde cedo, no seu cargo docente na Universidade do Amazonas, com análises culturalistas que, muitas vezes, desprezam os fatores jurídicos, porém, sendo estes representantes da realidade concreta do local, trazem a presença paralela de valores rigorosos de normas de relacionamento privadas de algumas comunidades no seu interior da sua vivência interpessoal, que fica contaminada pelo desrespeito a regras nacionais que deveriam prevalecer sobre todas as parcelas comunitárias.

Os seus pais libaneses são bom exemplo pessoal, que vemos nutrir as narrativas de Hatoum, a contribuir, assim, para preparar uma crítica das fragilidades da identidade amazônica, a qual não comparece ao cadinho civilizacional instalado na Amazônia como dotado de alguma centralidade importante: a ausência de uma hegemonia normativa interna, bem como a distância da imposição de regramento nacional, causa uma proposta final de convivência em que a paz instala-se visualmente, mas não se adensa socialmente, na busca de um respeito às leis e a uma ordem capaz de promover o crescimento comum, igualitário, no que haja de possível, dadas as origens tantas das faces culturais que se encontram em um falso Eldorado brasileiro.

c) Comunidades indígenas e caboclas como representantes de uma cultura

Com isso, assiste-se, seja nas obras como na vivência histórica do amazônida, a presença de comunidades tradicionais que vêm sofrendo baixas devido a diversas implicações socioeconômicas nas últimas décadas. Por exemplo, a diminuta renda pela ampla exploração e a falta de serviços básicos contaminam a sociedade, no que ela teria de capacidade de crescimento. Comunidades de etnias indígenas têm sido afetadas mais ainda pela exploração bem como por fatores decorrentes da globalização¹, assim como

¹ Segundo COSTALONGA & PREUSSLE, Ulrich Beck afirma que a globalização significa politização, pois esta confere poder às empresas e suas associações de atuar tanto na configuração da economia quanto na sociedade como um todo.

pela invasão do desmatamento² em seus territórios, implicando um perigo de quebrantamento ainda maior do seu espaço étnico-cultural. Ao mesmo tempo, os prejuízos no meio ambiente também atingem diretamente a cultura da sociedade como um todo, naturalizando a destruição do espaço comum.

Por Comunidades Tradicionais entende-se a presença de coletividades organizadas produtivamente, passando a ser essa entidade reconhecida no seio do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Esta norma instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, na esteira da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), criada a ideia anteriormente pelo Decreto de 13 de julho de 2006, que reconhecia uma realidade de fato, e visava preparar “a implementação da Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais”, tudo derivado, no nosso entendimento, da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata sobre Povos Indígenas e Tribais em países independentes, mas regula a situação de comunidades menos organizadas do que “povos”, com os seus direitos políticos diferenciados.

Nesse sentido, segundo a definição legal de comunidades tradicionais pode-se apreciar:

Art. 3º- Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:
I- Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

Esse artigo 3º, inciso I, tem como seu elemento basilar da norma a Cultura, tendo em vista que se torna um parâmetro legal para definição do conceito. Dessa forma, advindo as particularidades de cada povo e de cada comunidade perpetuadas pela tradição, este inciso deve ser interpretado ou lido à luz do artigo 231 da Constituição Federal, uma vez que se verifica o reflexo da proteção disposta naquele artigo.

Como se observa o elemento central do inciso I do artigo 3º é a palavra cultura, que se torna parâmetro legal para o conceito e, portanto, para o reconhecimento da fatia

² Segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Nacionais (INPE), através do portal *TerraBrasilis*, a taxa de desmatamento na Amazônia Legal em 2020 foi o a maior desde 2009, com um aumento de mais de 3.500 km². (2020). *Vide*: http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates

coletiva, como pessoa de Direito. Assim esta norma deve observar o reflexo da proteção disposta naquele artigo, tudo reconhecido, ou validado, na perspectivização construída pelos deslocamentos dos personagens da narrativa de Hatoum.

Na perspectiva internacional, a cultura, já no Preâmbulo da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001, p. 2), é considerada como:

o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças.

A leitura da parte valorativa da norma exaure todas as indagações a respeito do significado do termo, além de ser consensuado pelos integrantes da Comunidade Internacional que passa a ser garante política do respeito à norma abraçada pelo direito pátrio de cada membro firmante. Esta definição de Cultura da Declaração de Diversidade Cultural expressa a compreensão da comunidade internacional de que “sociedade ou um grupo social” precisam de proteção quanto à proteção da sua cultura, aos seus conhecimentos e as tradições coletivamente edificadas, ao longo da História.

Neste sentido, em chave de interpretação da Cultura, Comparato (1998, p. 12) teoriza sobre este tema dando conta de que as relações sociais, dentro da comunidade humana, devem ser de igualdade entre todos os seres humanos, sem a interferência de valores impostos de classes ou de culturas exógenas. Este elemento de igualdade está presente na Declaração Universal da Diversidade Cultural na defesa do equilíbrio vital entre as culturas enquanto princípio do Artigo 2º do capítulo “Da diversidade cultural ao pluralismo cultural”.

Milton Hatoum, em *Órfãos do Eldorado*, um dos livros que projeta a sua ideia de Amazônia plural, destaca a diversidade cultural dos povos indígenas como avassalada pelos elementos colonizadores, impondo uma leitura decolonial da sua obra. Há a presença clara de comunidades forâneas dominando, na chegada, os autóctones, nada se importando pela preservação da sua dignidade coletiva ou mesmo individual. Há um contraponto na superposição da cultura dos não-indígenas como superior. Em diálogo do Direito com a Literatura, podemos interpretar essa fina maneira de a obra literária projetar a defesa da igualdade das culturas, enquanto, paradoxalmente, descreve a destruição do seu mundo pelos elementos colonizadores. E isto ocorre mesmo que o autor não o revele expressamente.

Trata-se de uma perspectivação derivada da interpretação de cada leitor, que enfoca naquilo que percebe como mais importante, no nosso caso, tomada a perspectiva a partir de parâmetros de leitura da aplicação do Direito na Literatura. Assim, a Literatura de Hatoum, enquanto arte engajada com a Sociedade, possibilita conhecer a Amazônia das Culturas e da destruição das suas várias faces, sobretudo manietadas as coletividades locais.

Em *Órfãos do Eldorado*, há passagens que demonstram a nossa afirmação quanto à presença da diversidade cultural como temática:

Quando eu voltava para Vila Bela, passava a noite bebendo vinho e lendo libretos de ópera, a última edição do Pathé-Journal e jornais velhos. Antes do amanhecer ficava melancólico. Então saía de madrugada pelas ruas de terra desta cidade malcuída, caminhava até a Escada dos Pescadores, via o vulto de cabeças no vão das janelas, eram velhos insones na escuridão; não sei se riam ou acenavam para mim. Próximo da floresta, via os casebres tristes da Aldeia, ouvia palavras em língua indígena, murmúrios, e, quando voltava pela beira do rio, via barcos pesqueiros atracados na rampa do Mercado, barcos carregados de frutas, um vapor que descia o Amazonas para Belém. Tomava café no bar do Mercado, depois rondava a praça do Sagrado Coração de Jesus, subia na árvore da Ribanceira e pensava em Dinaura até o sol iluminar o dormitório do orfanato. Quando uma carmelita me via sentado num galho da árvore, eu perguntava por Dinaura. A freira não respondia, fazia cara de cruz-credo, eu continuava: Ela vai cair fora do orfanato, vai morar comigo. E depois dava uma risada que assustava a religiosa, uma risada que parecia obscena mas era puro desejo. (HATOUM, 2008, p. 24-25).

Arminto, o fabulador, é a representação da cultura não-indígena: ele pertence a uma classe social endinheirada e possui hábitos que expressam isso: “Quando eu voltava para Vila Bela, passava a noite bebendo vinho e lendo libretos de ópera, a última edição do Pathé-Journal e jornais velhos” (HATOUM, 2008, p. 24-25). Por outro lado, em plano de convivência, ele traça uma distância social e cultural entre os não-indígenas e os indígenas, como se revela no seguinte trecho, que traz ao centro da pauta a referenciação das grandes cidades amazônicas como referenciais preferenciais:

Próximo da floresta, via os casebres tristes da Aldeia, ouvia palavras em língua indígena, murmúrios, e, quando voltava pela beira do rio, via barcos pesqueiros atracados na rampa do Mercado, barcos carregados de frutas, um vapor que descia o Amazonas para Belém. (HATOUM, 2008, p. 24-25).

A diversidade linguística da Amazônia é outra existência clara, porém também sem qualquer derivação concreta em defesa da sua centralização. Está presente, por exemplo, num trecho em que os indígenas estão a conversar em algum aldeamento indígena, ao mesmo tempo em que há a separação social iniciada pelos “casebres tristes

da Aldeia”, que marcará a vida dos povos indígenas, seja na mencionada Vila Bela ou em qualquer outro lugar da Amazônia –ou mesmo do estado brasileiro.

Em outro trecho, há o evidente tratamento linguístico desigual entre as línguas autóctones e um desrespeito absoluto e tornado natural, entre os seus falantes: “Florita me disse que várias órfãs falavam a língua geral; estudavam o português e eram proibidas de conversar em língua indígena.” (HATOUM, 2008, p. 41).

A presença de diversos nomes que se sobrepuseram a denominações locais também é esclarecedora da desigualdade no tratamento cultural. Seja a Praça do Sagrado Coração de Jesus ou o Mercado Adolpho Lisboa, sobem ao palco vital a certeza da sobreposição de valores enormes importados como norma, sem maior consideração aos povos locais, muito embora aceite-se, por exemplo, Manaus como nome de uma tribo “que havia” no lugar das primeiras povoações.

Claro que a imposição de formas advindas da religião Católica sobrepõe-se no local. A dominação de uma religião que submeteria os povos indígenas derrocando os seus valores espirituais é mesmo um lugar comum da Historiografia amazônica. Essa vivência de submetimento faz com que, naquela Vila Bela, como em toda a Amazônia, podemos inferir, naturalize-se a imposição da fé cristã em detrimento das crenças dos povos indígenas, como se vê neste passo: “Tomava café no bar do Mercado, depois rondava a praça do Sagrado Coração de Jesus, subia na árvore da Ribanceira e pensava em Dinaura até o sol iluminar o dormitório do orfanato” (HATOUM, 2008, p. 24-25).

Sabe-se que a religião é traço cultural de um povo e na Amazônia da diversidade cultural permanece até hoje a constante contenda quanto ao desmantelamento do campo do sagrado dos povos indígenas que passaram a professar a fé cristã. Como se verifica pelos trechos citados, a convivência cultural entre indígenas e não-indígenas na cidade amazônica imaginada por Hatoum, por exemplo na obra *Órfãos do Eldorado*, está marcada pela elevação de uma cultura, a não-indígena, em detrimento da cultura indígena. Tal situação denuncia a prática multiculturalista tão presente na Amazônia, guiada por uma legislação de corte assimilacionista, como são os termos presentes na Lei nº 6.001/1973, bem como consta de normas anteriores, replicando com poucos matizes os acontecimentos fáticos desde a época do chamado “Descobrimento”.

Em contraposição da proposta do multiculturalismo, a proposta da interculturalidade defende a possibilidade do exercício do sujeito indígena, enquanto sujeito de direito e enquanto pessoa que tem um plano de cultura e de tradições no contexto dos Estados nacionais modernos protegidos por novas gerações de direitos. Em relação a isto, observa-se que a própria Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005) fixa como um dos seus objetivos “*d) fomentar a interculturalidade de forma a desenvolver a interação cultural, no espírito de construir pontes entre os povos*”.

Na prática, a defesa da interculturalidade entre povos e conseqüentemente suas culturas, fundamentada na ideia de igualdade entre as culturas, exige o permanente respeito ao mosaico cultural dos povos indígenas na Amazônia e no Brasil.

Observa-se nas obras de Hatoum uma crítica à ideia de “pureza”, que tanto atropela o avanço da Humanidade: “Lembro de um grupo de turistas que queria ver índios. Eu disse: É só observar os moradores da cidade. Um dos turistas insistiu: índios puros, nus.” (HATOUM, 2008, p. 88). Fica nítida a intenção irônica do autor de transparecer comentários de índole racista, a classificar os discursos amazônicos como fundados em parâmetros nada devedores de uma modernidade igualitária.

2. Patrimônio cultural de coletividades amazônicas e Cosmogonia indígena

O cenário das obras de Milton Hatoum, por partirem ou por ocorrerem completamente na região Norte, serve-se da floresta amazônica como panorama pletórico de materiais amazônicos, devido à notável realidade potencial regional de produtora de plantas medicinais, ou seja, devido à sua enorme biodiversidade. Porém, o curioso é que essa potencialidade não se encaminha para um conseqüente aproveitamento concreto e pleno pelas suas parcelas populacionais, nem sobrevém um decorrente enriquecimento dos viventes das diversas Amazônias: volta e meia as enfermidades, bem como mazelas surpreendentes do lugar, desviam os personagens para um caminho trágico, até a total destruição dos sonhos e das possibilidades acalentadas. Os produtos medicinais da floresta, assim como os cuidados com a saúde, o emprego dos conhecimentos tradicionais, pouca significação produzem, e a morte e as dores são bem mais presentes do

que em obras que trazem referenciais diversos, provenientes de outras regiões menos ricas neste particular.

Segundo Hatoum, deriva da dor a crença e desta muito pouco resultado, como se vê neste breve trecho: “O primeiro sangue. Sentiu a cabeça latejar, e gritou tanto de dor que seu tio levou a coitada para ser curada por um pajé da aldeia.” (2008, p. 44). A figura pajé na aldeia indígena detém conhecimento e autoridade para realização de curas ao restante da sua tribo, espalhando-se como cuidador, um “médico” adventício, do restante da população. Os conhecimentos tradicionais, dominados pelos povos indígenas referentes a conhecimentos provenientes o seu ambiente, perpetuado à longo prazo, representam patrimônio cultural imaterial.

A Convenção sobre a Diversidade Biológica³ buscou definir os conhecimentos tradicionais como “frutos da luta pela sobrevivência e da experiência adquirida ao longo dos séculos pelas comunidades, adaptados às necessidades locais, culturais e ambientais e transmitidos de geração em geração”. A característica da hereditariedade contribui com a perduração dos conhecimentos, o indígena utiliza os mesmo para cuidados com a saúde. A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2002, p. 4) defende a fonte de criatividade como “testemunho da experiência e das aspirações humanas, a fim de nutrir a criatividade em toda sua diversidade e estabelecer um verdadeiro diálogo entre as culturas”.

Segundo consta na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (Item 3), há um “Princípio da igual dignidade e do respeito por todas as culturas”:

A proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais pressupõem o reconhecimento da igual dignidade e o respeito por todas as culturas, incluindo as das pessoas pertencentes a minorias e as dos povos indígenas (2005, p. 5).

Nas obras de Hatoum em análise, há destacados momentos de atuação da medicina comum, por médicos, mas também sobrevém diferenciada atuação dos conhecimentos

³ Fruto de um tratado internacional, firmado sob o guarda-chuva da ONU, impõe um cuidado com a origem e o emprego de elementos da diversidade biológica a todo estado signatário, revelando-se o ideal de beneficiamento aos povos que trouxeram dos seus conhecimentos tradicionais locais a revelação de elementos úteis para o tratamento de certas enfermidades, em detrimento de farmacêuticas que desejem surripiar dividendos. Foi assinado pelo Brasil no dia 5 de junho de 1992, reúne, até o presente ano (2020) 196 países, tendo entrado em vigor por decreto federal em 29 de dezembro de 1993. Sobre isto: MACHADO, Paulo Leme Affonso: **Direito Ambiental Brasileiro**, 26ª edição, Malheiros Editores. São Paulo, 2018.

tradicionais, por pajés, como nessa passagem: “A maioria dos empregados morava em casebres espalhados em redor de Okayama Ken; quando adoeciam, eram tratados por um dos poucos médicos de Parintins: doutor Kazuma.” (HATOUM, 2005, p. 23). E ainda: “só os pajés podem cheirar o pó do cipó e ver o mundo, só eles têm o poder de abrir a visão e depois transformar, criar e curar os seres.” (HATOUM, 2008, p. 45). A interculturalidade na área da saúde contribui com as relações privadas, no plano interpessoal e restitui um pouco da identidade cultural de povos autóctones, ao compartilharem conhecimentos úteis e desenvolverem em parcerias aos seus respectivos povos. Essa constatação não diminui em nada a crítica de Hatoum, segundo se percebe a absoluta falta de pagamento diferenciado a esses saberes, que quase surgem sendo aceitos como resultado de comiseração do colonizador para com os conhecimentos –talvez passíveis de serem descartados– pela sua arrogância de estrangeiros dotados de maior sabedoria.

Os colonizadores, nos seus papéis de personagens mais valorados nas obras, buscam reafirmar os seus valores dentro do plano da Amazônia, os novos espaços socioculturais que surgiam com as transformações econômicas interferiram no plano das tribos indígenas. Assim, o desequilíbrio sociocultural perpetua para as populações que convergem com a língua comum ao restante do país, os não-indígenas. No plano nacional, a cultura é lembrada dentro da Constituição Federal de 1988, através do “Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” A cultura como direito, abre a possibilidade ao indivíduo a segurança a sua identidade, assim sua liberdade. Dessa forma, segundo Branco:

As liberdades são proclamadas partindo-se da perspectiva da pessoa humana como ser em busca da autorrealização, responsável pela escolha dos meios aptos para realizar as suas potencialidades. O Estado democrático se justifica como meio para que essas liberdades sejam guarnecidas e estimuladas – inclusive por meio de medidas que assegurem maior igualdade entre todos, prevenindo que as liberdades se tornem meramente formais. (2020, p.346)

A cooperação por meio da interculturalidade abre a possibilidade de horizontalidade no tratamento. A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural assegura (2002, p. 3) “A diversidade cultural amplia as possibilidades de escolha que se oferecem a todos; é uma das fontes do desenvolvimento, entendido não somente em

termos de crescimento econômico [...]” Dessa forma, os princípios que motivam a reintrodução das culturas no meio social sem a relatividade hierarquia entre elas.

Ademais a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, positivada no Brasil através do Decreto Legislativo nº 143 de 2002, assegura em seu Artigo 3º, 1, “Os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação.” (2002, p. 3). A liberdade implementa em uma sociedade indivíduos com suas particularidades devem conviver entre si e gozar de seus direitos, com o plano constitucional do país, assegurou os direitos dos indígenas, contribuiu a sua verificação e aperfeiçoou aos seus valores, tendo em vista a interferência no desequilíbrio sociocultural. Assim:

Art. 231- São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (BRASIL, 1988).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se vê, a Literatura, o Direito e a realidade amazônica podem dar-se as mãos na dilucidação de elementos que fazem parte das tramas literárias como um mote qualificado para compreender a submissão de povos indígenas e comunidades tradicionais a valores forâneos que colonizaram mentes e instituições em toda a região.

Neste sentido, os Direitos dos indígenas, a partir dos seus valores pré-constitucionais, não chegam a ser compreendidos como de necessário respeito por parte ou das autoridades ou dos parceiros de jornada, membros de outras comunidades culturais, que acodem ao local, porém, não se comportam com respeito à enorme diversidade biológica, nem à grande diferença cultural, muito menos se sentem no dever de respeitar as legislações nacionais, por si sós, garantes de um mundo em que tratados internacionais tentam racionalizar as sem-razões da subconsideração dos povos autóctones.

Por um lado, as obras de Milton Hatoum apontam para uma denúncia, diferente em cada uma delas: *Relato de um certo Oriente* (1989) prepara os convivas da Amazônia, migrantes, ribeirinhos recém-instalados na região e povos originários, em uma

circunstância vital de convivência pacífica ou enfrentada cuja resultante é a desconsideração a regras básicas de respeito, bem como a normas nacionais de compartilhamento de direitos diferenciados, tábula rasa em terra arrasada.

Dois irmãos (2000) é o romance da destruição de uma família, a partir da destruição de faces indígenas locais, em que a parábola de Esaú e Jacó nada mais é do que um lampejo de possibilidade de reproduzir crenças em uma recuperação, que, no caso não sobrevém, na realidade de nenhuma das faces envolvidas.

Cinzas do Norte (2005) havia preconizado um cuidado com uma perspectiva nacional política como redentora dessa Amazônia falida –contudo, como na obra precedente e na posterior, o resultado do abandono do cumprimento a normas mínimas civilizacionais, um direito rasgado pela ascensão do regime militar, leva à deriva internacional, provoca o rompimento interno das famílias, faz prevalecer valores das classes burguesas que conseguem fugir da tortura e do assassinato pelas forças do Estado.

Órfãos do Eldorado (2008) demonstrou a falência total desse tratamento entre partes culturais e civilizacionais distanciadas que convivem, mas se destroem, em que, ao fim e ao cabo, tornam-se todos órfãos de um mesmo misticismo inexistentes, lastreado por um niilismo devastador que suprime, na vivência e na convivência, vidas, sortes, sonhos e fortunas.

Em cada uma dessas obras brilha o projeto literário de Milton Hatoum, realizando-se uma denúncia, às vezes, uma crítica, inúmeras outras vezes, fazendo com que os valores de todos, a defesa de trazer a legalidade, em cada um dos ambientes, poderia tornar mais favorável a vivência de todas as comunidades de relações privadas, porque seria obtido, então, um maior equilíbrio sociocultural que a todos beneficiaria.

REFERÊNCIAS

BHABHA, H. K. **O Local da Cultura**. Tradução: Myriam Avilá, Eliana Lourença de Lima Reis, Glaucia Renate Gonçalves. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

BRASIL, República Federativa do. **Decreto Legislativo nº 143, de 2002**. Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Brasília, DF: Senado Federal, [2002]. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencao-1-pl.html>. Acessado em: 12 abr. 2021.

BRASIL, República Federativa do. Decreto que aprova a Convenção sobre a Diversidade Biológica.

BRASIL, República Federativa do. Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. Disponível em: <https://www.cbd.int/abs/infokit/revised/print/factsheet-tk-pt.pdf>. Acesso 14/04/2021.

BRASIL, República Federativa do. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 08 abr. 2021.

CANDIDO, Antonio. “Literatura e História na América Latina (pelo ângulo brasileiro)”. *In*: PIZARRO, Ana. **Latinoamérica: el proceso literario. Hacia una historia de la literatura latinoamericana**. Santiago, RIL editores. 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

EAGLETON, Terry. **A ideia de Cultura**. Tradução: Sofia Rodrigues. 1 ed. Lisboa: Actividades Editoriais, 2003.

EAGLETON, Terry. **Teoria da Literatura**. Tradução: Waltensir Dutra. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e Literatura**. Ensaio de Síntese Teórica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

HATOUM, Milton. **Órfãos do Eldorado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

HATOUM, Milton. **Cinzas do Norte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

HATOUM, Milton. **Dois irmãos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

HATOUM, Milton. **Relato de um certo Oriente**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

MACHADO, Paulo Leme Affonso: **Direito Ambiental Brasileiro**, 26ª edição, Malheiros Editores. São Paulo, 2018.

ROCHA, Júlio César Barreto. **Pressupostos a uma Filologia Política**. Porto Velho: EdUFRO, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Brasileiro Positivo**. 37 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

TRINDADE, A. K.; GUBERT, R. M. **Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se pensar o direito.**” In: TRINDADE, A. K.; GUBERT, R. M.; NETO, A. C. (org). *Direito & Literatura. Reflexões Teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

UNESCO. DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO). 2002. CLT.2002/WS/9. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/2001%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20sobre%20a%20Diversidade%20Cultural%20da%20UNESCO.pdf>. Acessado em: 07 de abr. 2021.